



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Procuradoria Geral do Município

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 - Bairro Centro - CEP 33250-006 - Pedro Leopoldo - MG - <https://pedroleopoldo.mg.gov.br>

PROCESSO:	0211.0000582/2026-70
INTERESSADO:	Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO:	Projeto de Lei 011/2026

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 19 de março de 2026.

OFÍCIO/GABINETE/ PROJETO DE LEI/Nº011/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *“Autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a instituir no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o programa “Auxílio Catador”, com a concessão de incentivo financeiro as Catadores da Associação de Catadores de Pedro Leopoldo – ASCAPEL”*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

RAFAEL VIEIRA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

PROJETO LEI N.º , DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a instituir, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o programa "Auxílio Catador", com a concessão de incentivo financeiro aos Catadores da Associação de Catadores de Pedro Leopoldo - ASCAPEL.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizada a implementar, no âmbito deste Município, o programa "Auxílio Catador", que concede benefício financeiro no importe de até 40% (quarenta por cento do salário mínimo) aos catadores de materiais recicláveis da Associação de Catadores de Pedro Leopoldo – ASCAPEL.

Parágrafo único. O Auxílio Catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução de utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Será admitido o credenciamento de até dois beneficiários no mesmo núcleo familiar.

Parágrafo único. Entende-se por núcleo familiar aqueles que coabitam a mesma morada.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, em forma de auxílio pecuniário, estando vinculado à comprovação da atividade desempenhada.

Art. 4º O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) dos seguintes materiais recicláveis:

I – Papel, papelão e cartonados;

II – Plásticos;

III – Metais;

IV – Vidros;

V – Demais resíduos recicláveis.

Art. 5º São condições para o recebimento do Auxílio Catador, no importe de 40%(quarenta por cento) do salário mínimo, cumulativamente:

I – Que o beneficiário esteja regularmente cadastrado na Associação de Catadores de Pedro Leopoldo – ASCAPEL, há pelo menos 90 (noventa) dias, e mantenha os dados cadastrais atualizados junto ao Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Que durante o mês de referência, tenha desempenhado atividade de coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) de materiais recicláveis na Associação de Catadores de Pedro Leopoldo – ASCAPEL;

III – Que apresente, trimestralmente, certidão de matrícula escolar e folha de freqüenciados filhos menores de 18 (dezoito) anos, salvo na hipótese de estes já terem concluído o ensino médio;

IV – Que esteja devidamente inscrito no Cadastro único do Governo Federal;

V – Que o beneficiário tenha a coleta, segregação, o enfardamento e comercialização de materiais recicláveis como única fonte de renda;

VI – Que seja residente e domiciliado no Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá prever, a seu critério, outros requisitos necessários, através de regulamento específico.

Parágrafo Segundo – Todos os meses a Associação de Catadores de Pedro Leopoldo-ASCAPEL deverá enviar a lista atualizada dos membros que fazem parte da mesma, para fins de recebimento do benefício, sob pena de inviabilizar o pagamento.

Art. 6º Serão excluídos da condição de beneficiário do programa:

I – Quando ocorrer desligamento da função, na Associação de Catadores de Pedro Leopoldo - ASCAPEL;

II – Deixar de atender a quaisquer exigências do Artigo 5º;

Parágrafo único. Será excluído do programa o beneficiário que apresentar qualquer documentação exigida nessa Lei, sem prejuízo das sanções nas esferas cíveis, penais e administrativas.

Art. 7º Serão concedidas até 18 (dezoito) bolsas mensais, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 8º A gestão da Auxílio Catador será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º Os recursos para a concessão do incentivo instituído por esta Lei correrão às expensas do Fundo Municipal de Saneamento Básico, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2024.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de março de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo promover autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a instituir no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o programa "Auxílio Catador", com a concessão de incentivo financeiro aos Catadores da Associação de Catadores de Pedro Leopoldo – ASCAPEL.

Os catadores são agentes fundamentais da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sua atuação direta na triagem e destinação correta de materiais recicláveis reduz o volume de lixo nos aterros, prolongando sua vida útil e gerando economia direta aos cofres públicos.

O programa louva a relevância social da categoria, transformando o reconhecimento simbólico em apoio material concreto, mitigando as vulnerabilidades econômicas enfrentadas pela Associação e seus colaboradores.

A concessão do incentivo financeiro busca contribuir na qualidade de vida desses trabalhadores, que desempenham de extrema relevância para a sociedade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de março de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Braga dos Santos, Prefeito Municipal**, em 20/03/2026, às 12:51, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://pedroleopoldo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0009030** e o código CRC **AFEA727E**.

0211.0000582/2026-70

0009030v2